



Município de Passa-Quatro - MG



LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 24/09/14
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Altera a Lei Complementar nº 18, de 4 de julho de 1997, que regulamenta o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 6, de 26 de junho de 1997.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Câmara Municipal de Passa-Quatro	
PROTOCOLO	
Nº 269	2014
Data 25	09 / 14
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Art. 1º O município de Passa-Quatro promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através do órgão municipal de turismo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas direta ou indiretamente ao turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, organismo autônomo vinculado ao órgão municipal de turismo, de caráter deliberativo e consultivo, tem por objetivo auxiliar os poderes públicos municipais e à sociedade civil na elaboração e execução da política municipal de turismo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMTUR será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão nomeados por Portaria ou Decreto do Poder Executivo.



Município de Passa-Quatro - MG



§2º A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§3º Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§4º O exercício da função de conselheiro municipal de Turismo será gratuita, constituindo função pública de relevante valor social.

§5º Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá contar com a participação de consultores e outros colaboradores, a serem indicados pelos membros do conselho e aprovados em plenária.

Art. 5º Compõem o Conselho Municipal de Turismo:

I - representantes do Poder Público municipal:

- a) um representante do órgão municipal responsável pela pasta do Turismo;
- b) um representante do poder legislativo municipal (Câmara de Vereadores);
- c) um representante da EMATER-MG com sede em Passa-Quatro;
- d) um representante do ICMBio/FLONA Passa-Quatro;
- e) um representante do órgão municipal responsável pela pasta do Esporte.

II - representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) um representante dos guias e condutores ambientais de Passa-Quatro;
- b) um representante da Associação Comercial e Agropecuária de Passa-Quatro;
- c) um representante do setor de hotelaria e alimentação de Passa-Quatro;
- d) um representante da Associação Terras Altas da Mantiqueira;
- e) um representante do setor de artesãos de Passa-Quatro.

Art. 6º A diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. A diretoria do COMTUR será eleita entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por 1 (um) igual período.



Município de Passa-Quatro - MG



Art. 7º O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo, COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado em plenária.

Art. 8º A exoneração de um conselheiro dar-se-á de acordo com os casos e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao COMTUR:

I - deliberar sobre as diretrizes básicas a serem seguidas pela política municipal de turismo;

II - opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;

III - emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento turístico no Município;

IV - apoiar o poder Executivo Municipal no planejamento, coordenação e estímulo das atividades que visem ao desenvolvimento do turismo, à preservação e à revitalização do patrimônio cultural e natural de Passa-Quatro;

V - avaliar e aprovar a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;

VI - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de turismo executados;

VII - deliberar sobre o cronograma de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e de outros Fundos porventura criados para o desenvolvimento de projetos nessa área;

VIII - elaborar e aprovar privativamente seu Regimento Interno, sendo esta uma deliberação que não está sujeita a apreciação do Executivo Municipal.

§1º As deliberações do COMTUR, salvo disposição especial, serão determinadas por maioria simples dos seus membros em um único turno e votação e encaminhadas ao Prefeito Municipal, que aquiescendo, as ratificará, por instrumento próprio, no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Ocorrendo o veto total ou parcial das Resoluções do COMTUR pelo Prefeito Municipal que terá o mesmo prazo do parágrafo anterior para apresentar sua justificativa, a matéria deverá ser revista e novamente discutida no prazo de 20 (vinte) dias após a comunicação do veto.



Município de Passa-Quatro - MG



CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10. O COMTUR se reunirá ordinariamente com regularidade a ser estabelecida em Regimento Interno, pelo menos uma vez por bimestre, ou mediante convocação extraordinária das autoridades municipais, ou qualquer outro fator determinante que exija pronunciamento emergencial ou urgente.

Art. 11. Caberá ao Regimento Interno do COMTUR definir o local, dia e horário das reuniões do Conselho, assim como o quórum mínimo de realização.

Art. 12. O Município deverá designar servidores de seus quadros para atuarem junto ao COMTUR em sua atividade-fim, bem como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para o seu desempenho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 18, de 04 de julho de 1997.


Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal


Paulo Eustáquio Cancela Mota
Secretário Municipal de Administração